



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

LEI Nº 1.236 - DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992:

Autoriza a concessão onerosa através do arrendamento de bens patrimoniais do município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ, nos termos dos artigos 27 e 28 combinados com o artigo 67, IX da Lei Orgânica do Município aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, de forma onerosa, mediante arrendamento, mediante concorrência pública, dos seguintes bens patrimoniais do município:

I - Matadouro Público;

II - Mercado Público, destinado à venda de carne.

Art. 2º - À concorrência pública, cujo edital deverá ser publicado com, no mínimo, 20(vinte) dias de antecedência, poderão inscrever-se pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida idoneidade, atuantes no ramo de gado bovino e que reúnam condições de manter o abastecimento permanente do município.

§ 1º - O interesse dos concorrentes deverá ser formalizado através de cartas-propostas dirigidas à comissão, dentro do prazo estabelecido no edital.

§ 2º - Ao analisar as propostas, a comissão declarará vencedor o concorrente que houver manifestado o propósito que mais convier aos interesses do município.

Art. 3º - O contrato de arrendamento, cujo prazo não poderá exceder a cinco(05) anos, deverá contar, além dos princípios estabelecidos na lei, normas que responsabilizem o arrendatário, no caso de não cumprimento dos dispositivos contratuais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE CAMETÁ, 09 de novembro de 1992.


Dr. MILTON DOS SANTOS PERES
Prefeito Municipal